

## ATO ORIENTATIVO Nº 05/2026

**O GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA RIOSAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 3º da Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 70, de 19 de fevereiro de 2025, em vista da decisão tomada na reunião ordinária de 05 de maio de 2026 e do contido no Processo RSU-MEM-2025/02414,

Considerando a indicação dos membros do Grupo de Trabalho de Gestão e Fiscalização da RIOSAÚDE por meio da Portaria RIOSAÚDE/PRE “P” nº 146, de 19 de fevereiro de 2025, atualizada pela Portaria RIOSAÚDE/PRE “P” nº 71, de 20 de fevereiro de 2026;

Considerando os estudos realizados pelos membros do GT acerca da documentação a ser exigida das empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tanto no início da execução contratual quanto no âmbito da fiscalização mensal;

### **PROPÕE:**

**Art. 1º** - Este ato estabelece normas para a gestão e a fiscalização dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra da RIOSAÚDE, em atenção às disposições conferidas pela Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 59/2024.

Parágrafo único – As disposições contidas neste ato aplicam-se a todos os contratos já em vigor, ainda que elaborados anteriormente à vigência do Regulamento de Compras e Contratações da RIOSAÚDE – REGLIC.

**Art. 2º** – Entende-se como serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prestados fora das dependências da entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

**Art. 3º** - Recomenda-se que no planejamento das contratações dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra da RIOSAÚDE, seja, preferencialmente, prevista garantia contratual no patamar de 5% do valor do contrato, cabendo que sejam tecidas justificativas para a adoção de percentual em patamar inferior.

**Art. 4º** - É condição para a aceitação da garantia contratual apresentada, quando adotada na modalidade de seguro-garantia, que na apólice sejam acobertados os riscos referentes ao pagamento de obrigações trabalhistas decorrentes de condenações judiciais em ações trabalhistas.

**Art. 5º** - Antes do início da execução contratual, deverá ser realizada reunião de implantação para alinhamento das obrigações contratuais, com apresentação dos principais pontos do Termo de Referência e da documentação a ser exigida da contratada no decorrer da fiscalização contratual, devendo os assuntos tratados serem registrados em ata, com a participação obrigatória do preposto da contratada e do gestor do contrato.

**Art. 6º** - Deverão ser realizadas reuniões periódicas de alinhamento e acompanhamento da execução da prestação dos serviços, com a participação obrigatória do preposto da contratada, visando à manutenção da adequada execução contratual e ao tratamento de eventuais demandas relacionadas ao contrato.

**Art. 7º** - Na fiscalização do início do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, recomenda-se exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, por unidade de prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e, quando for o caso, a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos devidamente assinada, cabendo que a conferência das anotações da CTPS seja realizada por amostragem, para verificar a coincidência entre as informações constantes da carteira, aquelas informadas pela empresa e os dados prestados pelo empregado;

III – Exames médicos admissionais (ASO) dos empregados que prestarão os serviços;

IV – Planilha-resumo de todo o contrato, contendo, para cada empregado terceirizado, nome, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho e o tempo de trabalho no contrato da RIOSAÚDE até a rescisão do seu contrato de trabalho;

V – Contrato de Trabalho assinado, apresentado no início do contrato de trabalho e sempre que houver alteração;

VI – Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT), a fim de confirmar valores de salários e benefícios, bem como outros direitos e deveres dos funcionários;

VII – Comprovante de realização de cursos de treinamento, quando exigidos por lei ou contrato, e comprovante de especialidade e certificados exigidos conforme o TR;

VIII – Declaração de enquadramento de recolhimento tributário referente ao INSS (receita bruta), por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários - DCTF ou outro meio hábil, nos termos da Lei 12.546/2011;

IX – Indicação do preposto, com seus dados pessoais e funcionais;

X – Comprovante de entrega de uniformes e EPIs, quando necessários ao posto;

XI – Declaração de pagamento aos funcionários referente ao primeiro mês-base;

XII – Declaração de optante ou não optante do vale transporte, e do vale refeição/alimentação, se for o caso;

XIII – Conforme estabelecido pela NR-32 do Ministério do Trabalho, será obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação dos funcionários alocados, direta ou indiretamente, em ambiente hospitalar, contra Tétano, Difteria e Hepatite B.

XIV – As vacinas contra Covid-19, Tríplice Viral, Influenza, Febre Amarela, Hepatite A e Varicela são recomendadas e serão exigidas conforme especificidade e localização do serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de o colaborador não ter realizado alguma das vacinas recomendadas elencada no inciso XIV, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade devidamente assinado, declarando ciência acerca dos possíveis danos decorrentes da não aplicação das referidas vacinas.

**Art. 8º** - Sempre que houver admissão de novo empregado pela contratada para atuação na execução contratual, deverão ser reapresentados os documentos exigidos para a fiscalização inicial, compreendendo, no mínimo:

I – Relação nominal dos empregados alocados;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;

III – Contrato de trabalho;

IV – Exames médicos admissionais;

V – Comprovante de realização de cursos e treinamentos, quando exigidos por lei, norma regulamentadora ou pelo contrato, bem como comprovantes de especialidade e certificados exigidos no Termo de Referência;

VI – Comprovante de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessários à execução dos serviços.

**Art. 9º** - Na fiscalização mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, recomenda-se exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Solicitar o encaminhamento das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo;

- a) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS;
- a) Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – Exigir que sejam encaminhados, em relação aos funcionários vinculados à empresa, com base no mês referência de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos empregados alocados na execução, por unidade de prestação de serviços;
- a) Cópia do contracheque;
- a) Comprovante de depósito bancário do salário contendo o nome do funcionário;
- a) Registro de ponto;
- a) Declaração de não optante do vale transporte, ou comprovante de pagamento do benefício para o mês referência;
- a) Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e demais benefícios, se for o caso;
- a) Declaração do faturamento, constando especificação dos descontos realizados no salário, vale-transporte e auxílio-alimentação;
- a) Declaração dos colaboradores da empresa que se encontram de férias concedidas no período, informando se houve ou não ocupação do posto de trabalho, se for o caso;
- a) Declaração dos colaboradores da empresa que se encontram em licenças concedidas no período, informando se houve ou não ocupação do posto de trabalho, se for o caso;
- a) Resumo geral da folha de pagamentos, detalhando as ocorrências da equipe alocada, como faltas, substituições, atraso salarial, problemas de jornada ou de EPI, contendo as bases totais para conferência mínima dos encargos de FGTS e de INSS;
- a) Detalhe da guia emitida com a relação dos trabalhadores gerada pelo FGTS Digital, juntamente com a GFD – Guia do FGTS Digital;
- a) Recibo de entrega da DCTF WEB juntamente com a DARF de recolhimento da Previdência Social;
- a) Protocolo de envio de evento no e-social relativo às contribuições previdenciárias por trabalhador;
- a) Comprovante de pagamento da Guia do FGTS e DARF da Previdência Social;
- a) Documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada e o tempo de trabalho no contrato da RIOSAÚDE de cada funcionário até a rescisão do seu contrato de trabalho;

a) Documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho.

**Art. 7º** - Na análise da documentação entregue pela empresa contratada, os fiscais e gestores deverão atentar para que tenham sido realizados todos os pagamentos de acordo com os valores previstos em instrumento coletivo vigente.

**Art. 8º** - Até que a contratada comprove o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a fiscalização deverá reter o valor da fatura correspondente em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**Art. 9º** - Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da contratada, decorrentes da execução do contrato, com a inclusão da RIOSAÚDE como responsável subsidiária ou solidária, recomenda-se que sejam retidas das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados.

Parágrafo único - Caso a RIOSAÚDE venha realizar o pagamento dos débitos trabalhistas como responsável subsidiário, sendo o empregador empresa contratada e/ou que possua crédito a receber, recomenda-se a realização da retenção da fatura e compensação entre créditos e débitos recíprocos.

**Art. 10** - Este Ato Orientativo entra em vigor na data de sua publicação.